

**REQUERIMENTO Nº DE 2013.
(DO SENHOR MAURO LOPES)**

Requer que seja submetido à apreciação da Comissão de Viação e Transportes o Projeto de Lei nº 6468 de 2013, dispõe sobre a regulamentação das atividades de Gestão de Riscos Logísticos e Securitários, compreendendo o Gerenciamento de Riscos em Operações Logísticas e Securitárias, Tecnologia de Rastreamento, Monitoramento, Telemetria e Sistemas Eletrônicos de Prevenção a Perdas Patrimoniais.

Senhor Presidente,

Requeiro à Mesa Diretora, na pessoa de Vossa Excelência, ao abrigo das disposições do RICD, que seja encaminhado para apreciação da Comissão de Viação e Transportes o Projeto de Lei nº 6.468, de 2013, que dispõe sobre a regulamentação das atividades de Gestão de Riscos Logísticos e Securitários, compreendendo o Gerenciamento de Riscos em Operações Logísticas e Securitárias, Tecnologia de Rastreamento, Monitoramento, Telemetria e Sistemas Eletrônicos de Prevenção a Perdas Patrimoniais.

JUSTIFICATIVA

Quando se fala de Operações Logísticas, estamos falando da movimentação de produtos, particularmente mercadorias, num ciclo operacional de transporte que envolve fundamentalmente três segmentos empresariais - embarcadores que remetem seus produtos para destinatários,

2678D6F816

2678D6F816

modais de transporte (rodoviário, ferroviário, aquaviário, dutoviário ou aéreo) que são os vetores para essa movimentação e seguradores que aportam cobertura securitária para essas operações - segmentos esses que se regem por relações contratuais e comerciais entre as partes. Nesse contexto, as atividades de Gerenciamento de Riscos (GR), que se destinam a prover segurança a essas operações logísticas, devem ser entendidas como atividades complementares e subsidiárias ao ciclo operacional básico, e não podem se sobrepor ou "engessar" a ação principal que é a movimentação das mercadorias.

O PL nº 6468/2013 dispõe sobre a regulamentação das atividades e das empresas prestadoras de serviços de GR, definindo o emprego de tecnologias e processos de gestão a serem inseridos no contexto das operações logísticas, aí evidentemente envolvendo os modais de transporte presentes nessas movimentações logísticas. Impõe-se, portanto, que o PL em questão, pelas injunções correlatas aos modais de transporte, tenha seu mérito apreciado no âmbito da CVT, à qual compete a análise dos assuntos referentes aos sistemas de transportes em geral.

MAURO LOPES
Deputado Federal

2678D6F816

2678D6F816